



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2015



Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2013 - Processo nº. 912.796, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator


João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

Justificação: A função de controle e fiscalização do Município é regulada no artigo 31 da Constituição Federal, determinando que a fiscalização seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A Constituição Federal, ao dispor sobre o controle externo das contas anualmente prestadas pelo chefe do Poder Executivo, permite, de logo, extrair duas conclusões:

1 - A de que no parecer emitido referente às contas anuais do município, o Tribunal de Contas do Estado emite pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, consubstanciado em parecer prévio, destinado a subsidiar o exercício das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo;

2- A de que essa manifestação meramente opinativa não vincula a instituição parlamentar quanto ao desempenho de sua competência decisória.

A função julgadora da Câmara Municipal é aquela através da qual, o referido órgão, exerce um verdadeiro juízo político, competindo-lhe julgar o prefeito por infração político-administrativa, sendo esta função decorrente da atividade fiscalizadora da Câmara.

O Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas está baseado no que dispõe o inciso VIII do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal que diz: "*Art. 18 – É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) VIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundações, empresas públicas e de economia mista.*"

Sendo assim, apresentamos o Projeto de Resolução opinando pela aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 2013.

Alfapes

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 3312/2015

Processo nº: 912.796

Belo Horizonte, 12 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº.380 - Parque do Sabiá
Matias Barbosa - MG - 36120-000


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

Recebido em
20/03/2015

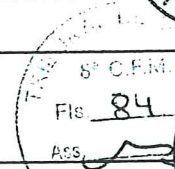

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesso: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

RMGT

Exercício: 2013
Município: MATIAS BARBOSA

Processo Número: 912726



Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

JOSE CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

RENATA FAZA DE ALMEIDA

1.4.1 - Parecer conclusivo do Controle Interno:

Regularidade das contas

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

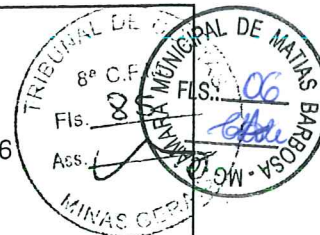
O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Exercício: 2013
Município: MATIAS BARBOSA

Processo Número: 912798



II - Créditos Orçamentários e Adicionais



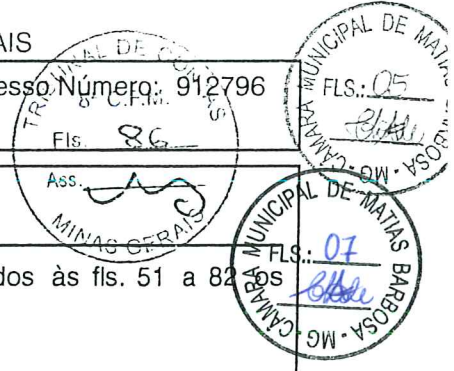
A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2013 foi aprovada sob o nº 01186
Receita e Despesa Orçada: R\$ 41.899.370,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 12.569.811,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 179.787,88
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 12.749.598,88
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 9.761.402,77
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 9.761.402,77
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$ 0,00
1.2 - Créditos Especiais	
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 669.606,75
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$ 669.606,75
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$ 669.606,75
Créditos Especiais irregulares (B - A)	R\$ 0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos	
1.3.1 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	
	R\$ 280.561,85
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios	
	R\$ 217.994,05
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	R\$ 2.787.815,25
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS	
1.4 - Créditos Disponíveis	
Créditos Autorizados	R\$ 41.899.370,00
Despesa Empenhada	R\$ 38.136.945,70
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Obs: Os Créditos Autorizados referem-se ao valor orçado somado aos Créditos Adicionais Abertos, exceto por anulação.

Exercício: 2013
Município: MATIAS BARBOSA

Processo Número: 912796



Análise

Em atendimento à diligência realizada conforme fl. 32, foram juntados às fls. 51 a 82 os seguintes documentos:

- Informação do Município contendo os devidos esclarecimentos;
- Cópia das Leis Autorizativas de abertura dos Créditos Especiais de 2013;
- Cópia dos Decretos de abertura de Créditos Especiais no exercício;
- Cópia dos Decretos N^{os} 1.888/2013 e 1.892/2013;
- Cópia do Decreto n^o 1.906/2013 que alterou a Fonte de Recursos dos decretos informados inicialmente como Superávit Financeiro;
- Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior, devidamente ajustado.

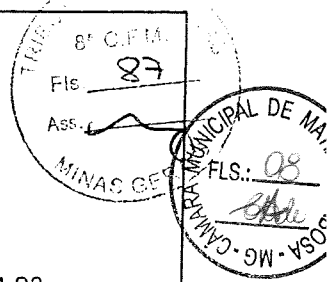
Verificou-se que a informação apresentada está em conformidade com os documentos juntados. Contudo, constatou-se que o Decreto n^o 1868/2013 à fl. 72 abre Crédito Especial no valor de R\$470.000,00, sendo que o mesmo foi lançado em duplicidade no Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior juntado pelo Município às fls. 78 a 82. Consta na abertura de Créditos Suplementares e de Créditos Especiais. Sendo assim foi preenchido o Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior, fls. 91 a 95, realizando-se a análise dos Créditos Adicionais com base neste novo quadro.

Exercício: 2013
Município: MATIAS BARBOSA

Processo Número: 912796



III - Repasse à Câmara Municipal



Arrecadação municipal do exercício anterior - receita base de cálculo (art.29-A, CR/88) R\$ 36.391.034,98

Limite percentual devido conforme art. 29-A (CR/88) 7% Valor Correspondente ao Percentual Populacional R\$ 2.547.372,45

Percentual do Repasse 6,93% Valor do Repasse R\$ 2.520.212,12

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita de Impostos e Transferências (art.212-CR/88)	R\$	37.314.980,09
Aplicação devida (art.212-CR/88)	(25,00%) R\$	9.328.745,02
Receita Base de Cálculo – Lei Orgânica Municipal	R\$	37.312.465,53
Aplicação Apresentada	(25,64%) R\$	9.567.930,89
Aplicação Apurada IN 13/2008, IN 09/2011 e IN 05/2012	(25,64%) R\$	9.566.447,92

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,64 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls. 102 a 108.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)	R\$	37.314.980,09
Aplicação Devida - CF/88 c/c LC 141/2012	(15,00%) R\$	5.597.247,01
Aplicação Apresentada	(31,49%) R\$	11.749.231,54
Aplicação Apurada IN 19/2008, IN 01/2011 e IN 05/2012	(31,49%) R\$	11.749.231,54

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2013

Processo Número: 9.1279

Município: MATIAS BARBOSA



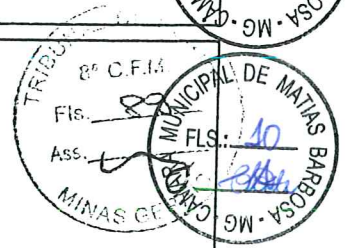
Foi aplicado o percentual de 31,49 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000 c/c LC 141/2012, conforme anexo às fls. 109 a 114.

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (caput do art. 25 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012).

Exercício: 2013

Processo Número: 91279

Município: MATIAS BARBOSA



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo (RCL)		R\$	38.118.469,65
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(52,66%)	R\$	20.074.821,21
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

B) Executivo

Receita Base de Cálculo (RCL)		R\$	38.118.469,65
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,05%)	R\$	19.081.224,89
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo (RCL)		R\$	38.118.469,65
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,61%)	R\$	993.596,32
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 52,66%, 50,05% e 2,61%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

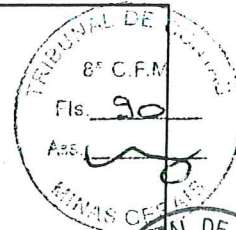
Exercício: 2013

Processo Número: 912796

Município: MATIAS BARBOSA



VII - Conclusão da Análise



Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.



DCEM/ 8ªCFM, em 19/09/2014.

Nome: Maria Martins da Luz

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 2096-3

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

18/09/2014 - 11:46:27

Outras Leis	Lei N.º	Data	Valor
	01202	07/06/2013	30.606,75
	01214	09/08/2013	60.000,00
	01215	09/08/2013	106.000,00
	01227	15/10/2013	470.000,00
	01219	05/09/2013	179.787,88
	01223	05/09/2013	3.000,00
		Soma:	849.394,63

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
01186	01789	02/01/2013	248.557,90	Anulação de dotação	
	01795	06/02/2013	33.000,00	Anulação de dotação	
	01800	28/02/2013	63.900,00	Anulação de dotação	
	01801	08/03/2013	90.000,00	Anulação de dotação	
	01802	13/03/2013	306.500,00	Anulação de dotação	
	01806	02/04/2013	163.800,00	Anulação de dotação	
	01807	09/04/2013	76.000,00	Anulação de dotação	
	01809	15/04/2013	241.400,00	Anulação de dotação	
	01810	22/04/2013	6.500,00	Anulação de dotação	
	01811	02/05/2013	1.500,00	Anulação de dotação	
	01814	09/05/2013	5.000,00	Anulação de dotação	
	01817	29/05/2013	7.500,00	Anulação de dotação	
	01818	04/06/2013	96.300,00	Anulação de dotação	
	01819	05/06/2013	105.000,00	Anulação de dotação	
	01820	07/06/2013	113.500,00	Anulação de dotação	
	01822	14/06/2013	216.500,00	Anulação de dotação	
	01824	21/06/2013	95.000,00	Anulação de dotação	
	01826	27/06/2013	182.500,00	Anulação de dotação	
	01827	28/06/2013	15.000,00	Anulação de dotação	
	01828	04/07/2013	15.500,00	Anulação de dotação	



**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

18/09/2014 - 11:46:27

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	01829	05/07/2013	311.300,00	Anulação de dotação	
	01831	11/07/2013	80.000,00	Anulação de dotação	
	01839	23/07/2013	174.100,00	Anulação de dotação	
	01841	25/07/2013	89.000,00	Anulação de dotação	
	01843	02/08/2013	35.000,00	Anulação de dotação	
	01844	09/08/2013	134.100,00	Anulação de dotação	
	01847	14/08/2013	201.700,00	Anulação de dotação	
	01850	23/08/2013	380.500,00	Anulação de dotação	
	01852	27/08/2013	162.000,00	Anulação de dotação	
	01853	29/08/2013	140.300,00	Anulação de dotação	
	01856	04/09/2013	87.500,00	Anulação de dotação	
	01859	10/09/2013	59.000,00	Anulação de dotação	
	01861	13/09/2013	103.500,00	Anulação de dotação	
	01862	20/09/2013	117.100,00	Anulação de dotação	
	01863	26/09/2013	122.600,00	Anulação de dotação	
	01864	30/09/2013	143.500,00	Anulação de dotação	
	01865	01/10/2013	52.000,00	Anulação de dotação	
	01866	04/10/2013	53.953,78	Anulação de dotação	
	01867	14/10/2013	158.900,00	Anulação de dotação	
	01869	22/10/2013	135.000,00	Anulação de dotação	
	01870	23/10/2013	20.000,00	Anulação de dotação	
	01871	24/10/2013	255.500,00	Anulação de dotação	
	01872	24/10/2013	89.700,00	Anulação de dotação	
	01873	28/10/2013	23.500,00	Anulação de dotação	
	01874	29/10/2013	195.500,00	Anulação de dotação	
	01878	01/11/2013	109.070,00	Anulação de dotação	
	01881	04/11/2013	51.000,00	Anulação de dotação	
	01882	04/11/2013	50.000,00	Anulação de dotação	
	01885	12/11/2013	83.500,00	Anulação de dotação	
	01886	13/11/2013	94.100,00	Anulação de dotação	

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

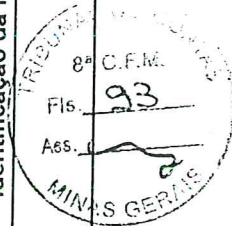
Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

18/09/2014 - 11:46:27

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	01887	18/11/2013	28.000,00	Anulação de dotação	
	01888	19/11/2013	75.000,00	Anulação de dotação	
	01889	19/11/2013	1.295.000,00	Anulação de dotação	
	01890	22/11/2013	83.800,00	Anulação de dotação	
	01892	25/11/2013	176.100,00	Anulação de dotação	
	01893	26/11/2013	56.800,00	Anulação de dotação	
	01894	28/11/2013	226.000,00	Anulação de dotação	
	01895	29/11/2013	78.500,00	Anulação de dotação	
	01896	06/12/2013	458.200,00	Anulação de dotação	
	01897	11/12/2013	75.262,25	Anulação de dotação	
	01898	12/12/2013	10.000,00	Anulação de dotação	
	01899	13/12/2013	117.000,00	Anulação de dotação	
	01900	17/12/2013	443.500,00	Anulação de dotação	
	01901	19/12/2013	226.700,00	Anulação de dotação	
	01902	20/12/2013	126.000,00	Anulação de dotação	
	01904	27/12/2013	21.071,04	Anulação de dotação	
	01905	27/12/2013	42.500,00	Anulação de dotação	
	01907	27/12/2013	60.300,00	Anulação de dotação	
	01908	30/12/2013	186.000,00	Anulação de dotação	
			Soma:		
			9.581.614,97		
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
01219	01860	10/09/2013	179.787,80	Anulação de dotação	
			Soma:		
			179.787,80		

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	01823	14/06/2013	30.606,75	Anulação de dotação	
			Soma:		
			30.606,75		



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

18/09/2014 - 11:46:27

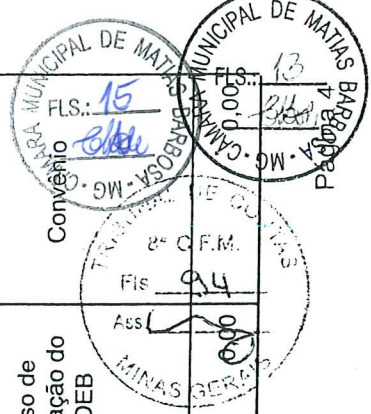
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
01214	01845	09/08/2013		60.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	60.000,00	
01215	01846	09/08/2013		106.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	106.000,00	
01227	01868	15/10/2013		470.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	470.000,00	
01223	01858	05/09/2013		3.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	3.000,00	

Totais por Tipo de Crédito (Leis)

	Valor
Crédito Suplementar	179.787,88
Crédito Especial	669.606,75
Total	849.394,63

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

Superávit financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I, Lei 4320/64)	Superávit financeiro (Art. 8º, § único, LC 101/2000)	Excesso de arrecadação excluídos convênios, operações de créditos, fundeb e contribuições previdenciárias	Operações de crédito	Anulação de dotação	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB
0,00	0,00	0,00	0,00	9.761.402,77	0,00	
Créditos Suplementares						



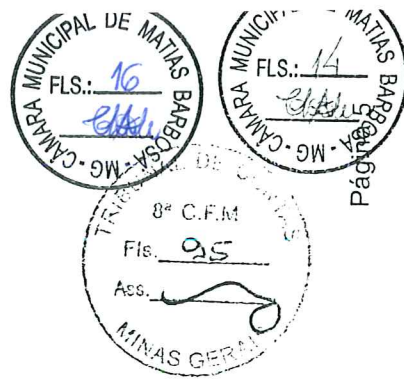
**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

18/09/2014 - 11:46:27

	Superávit financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I, Lei 4320/64)	Superávit financeiro (Art. 8º, § único, LC 101/2000)	Excesso de arrecadação excluídos convênios, operações de créditos, fundeb e contribuições previdenciárias	Operações de crédito	Anulação de dotação	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	669.606,75	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior reabertos no exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	10.431.009,52	0,00	0,00	0,00



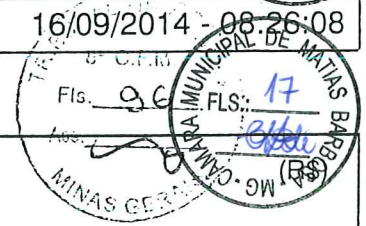
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2012

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014 - 08:26:08



1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	221.817,53
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	482.892,48
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	46.767,17
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	304.821,80
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.546.118,56
Subtotal		2.602.417,54

B - Taxas:

00.1121.25.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIA E SERVIÇOS	32.842,50
00.1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	3.133,04
00.1121.30.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.662,70
00.1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	24.052,85
00.1121.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	12.346,03
00.1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.488,09
00.1122.12.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	37.630,68
00.1122.28.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	15.209,88
00.1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	116.565,62
00.1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.824,74
Subtotal		262.756,13

C - Contribuições:

00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	364.094,26
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.910,50
Subtotal		388.004,76

D - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.991.065,90
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.625,61
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	179.716,32
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	22.809.403,89
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.571.963,56
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	458.279,50
Subtotal		33.023.054,78

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2012

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014



E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	27.689,80
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.365,38
00.1911.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	6.176,74
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	93.965,60
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	800,00
00.1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	24.985,04
Subtotal		155.982,56

TOTAL: **36.432.215,77**

Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

99.1112.08.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4.618,60
99.1122.12.00	DEDUÇÕES DE TAXAS DE EMOLUMENTOS	6,48
99.1722.01.01	DEDUÇÕES DAS COTA-PARTE DO ICMS	16.551,20
99.1724.01.00	estorno de Receita do Fundeb	19.778,90
99.1911.38.00	DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU	55,97
99.1931.11.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	169,64
Subtotal		41.180,79

Total Geral **36.391.034,98**

2 - População do Município: 13.222 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 2.547.372,45

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XIX

Demonstrativo dos Repasses Concedidos

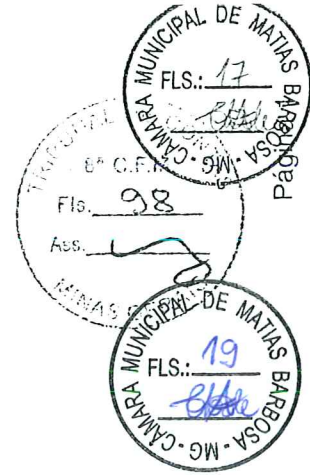
Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014 - 08:08:20

Órgão/Entidade Concedente	Órgão/Entidade Recebedora	Tipo de Repasse	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Conceder	Repasses Concedidos		Conta de Encerramento	Saldo Atual
					Exercício Atual	Exercício Anterior		
PREF. MUN.	CAM. MUN.	Repassse Financeiro	0,00	2.700.000,00	2.520.212,12	0,00	0,00	179.787,88
		Total	0,00	2.700.000,00	2.520.212,12	0,00	0,00	179.787,88

Devolução de Numerário pela Câmara à Prefeitura Municipal R\$ 0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014 08:05:31



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	255.232,75
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	512.182,72
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	60.336,88
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	218.776,68
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.527.920,56

Subtotal

2.574.449,59

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.729.656,10
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	11.474,60
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	148.024,33
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	21.491.253,38
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.542.148,08
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	387.720,57

Subtotal

34.310.277,06

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	103.027,60
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.132,53
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	5.063,20
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	319.167,68
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.862,43

Subtotal

430.253,44

D - Transferências de Capital:

Subtotal

0,00

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal

0,00

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)

37.314.980,09

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)

25% = 9.328.745,02

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)

= 9.567.930,89

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

% = 25,64

ANEXO I

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA



19/09/2014 - 14:21:27



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	255.232,75
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	512.182,72
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	60.336,88
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	218.776,68
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.527.920,56
Subtotal		2.574.449,59

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.729.656,10
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	11.474,60
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	148.024,33
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	21.491.253,38
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.542.148,08
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	387.720,57
Subtotal		34.310.277,06

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	103.027,60
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.132,53
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	5.063,20
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	319.167,68
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.862,43
Subtotal		430.253,44

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		37.314.980,09
--	--	----------------------

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)		25% = 9.328.745,02
--	--	---------------------------

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)		= 9.566.447,92
---	--	-----------------------

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		% = 25,64
---	--	------------------



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - APURADO

Prefeitura Municipal de:	MATIAS BARBOSA
Exercício:	2013

Total das Receitas apresentadas no Anexo I	37.314.982,69
--	---------------

Inclusão de Receitas	0,00
----------------------	------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas	0,00
----------------------	------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA	37.314.982,69
Valor Legal Mínimo - 25%	9.328.745,67
Valor APURADO na Aplicação do Ensino - Anexo II	9.566.447,92
Percentual APURADO na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	25,64%
Valor APRESENTADO na Aplicação do Ensino - Anexo II.	9.567.930,89
Percentual APRESENTADO na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	25,64%

Observações

O(s) valor(es) excluído(s) não alterou(am) o percentual apresentado de 25,64%

JORNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIO REALIZADOS PARA ATENDER O ENSINO

Prefeitura Municipal	MATIAS BARBOSA	Exercício	2013
----------------------	-----------------------	-----------	------

Total de Receitas de Convênios verificados para atender o Ensino				571.676,89	
Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta	Valor (R\$)
00.1325.01.05	Receita de Remuneração de Dep. Bancário	12.266,83			
00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND	319.016,70			
00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Des	0,00			
00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados I	123.343,80			
00.1763.02.00	Transferências de Convênios dos Municípi	0,00			
00.2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a P	0,00			
00.2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a P	0,00			
00.2471.02.00	Transferências de Convênios da União Des	117.049,56			
00.2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados I	0,00			

Demonstrativo de Desp. realizadas - Recursos de Convênios	Saldo 31/12/2012 conforme PCA/2013	Total de Restos a Pagar Vinculado 2012	TT Recurso 2012 Livre p/ acobertar desp. 2013	Receita de Convênios 2013	Total de Restos a Pagar Vinculado 2013	Saldo Bancário 31/12/2013	Desp. Convênios Realiz. 2013
Recurso Conv. / Bcos	0,00		Saldo Bancário 2012 Insuficiente para acobertar os RP Vinc. 2012			0,00	
Recurso Conv. / Vinc	3.070,94	64.676,98		571.676,89	0,00	176.614,93	395.061,96
Total	3.070,94					176.614,93	
Observações	- No caso do "Total de Restos a Pagar Vinculado 2012" for menor que o "Saldo 31/12/2012 conforme PCA/2013" a diferença entre estes valores será somada à "Receita de Convênios 2013". - No caso do "Saldo Bancário 31/12/2013" for maior que o "Total de Restos a Pagar Vinculado 2013", a diferença entre estes valores será deduzida da "Receita de Convênios 2013".						

Demonstrativo dos Valores lançados na Função 12 "NÃO" pertinentes a Educação Básica			
Subfunção 362	238.082,88	Subfunção 363	Subfunção 364
Total	581.031,04	342.948,16	581.031,04

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II			
Total Apresentado Demonstr. Função 12	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção 362/363/364 Função 12	Subtotal Apresentado Anexo III
8.099.035,56	395.061,96	581.031,04	3.308.024,89
		3.814.917,67	2.797.064,56
		Vr. Apresentado Subtotal Anexo II	Vr. Utilizado Subtotal Anexo II
		2.797.064,56	2.797.064,56

MATIAS BARBOSA
 Assessor
 8ª C.F.M.
 FLS.: 25
 27
 MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
 MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

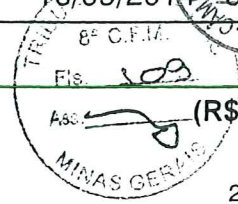
ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CR/88 e LC 141/2012)

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014 08:06:23



01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	255.232,75
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	512.182,72
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	60.336,88
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	218.776,68
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.527.920,56
Subtotal		2.574.449,59

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.729.656,10
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	11.474,60
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	148.024,33
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	21.491.253,38
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.542.148,08
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	387.720,57
Subtotal		34.310.277,06

C - Outras Receitas Correntes

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	103.027,60
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.132,53
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	5.063,20
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	319.167,68
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.862,43
Subtotal		430.253,44

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		37.314.980,09
--	--	----------------------

03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	15,00% =	5.597.247,01
---	----------	--------------

04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)	31,49% =	11.749.231,54
---	----------	---------------



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV - APURADO

Préfeitura Municipal MATIAS BARBOSA
Exercício: 2013

Total das Receitas apresentadas no Anexo XIV 37.314.982,69

Inclusão de Receitas 0,00

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas 0,00

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA	37.314.982,69
Valor Legal Mínimo - 15%	5.597.247,40
Valor Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	11.749.231,54
Percentual Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	31,49%
Valor Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XIV	11.749.231,54
Percentual Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	31,49%

Observações

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV - APURADO

Município		MATIAS BARBOSA			Exercício	
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado	
10	122	0007	425.767,81	0,00	425.767,81	
	301	0006	845.024,44	0,00	845.024,44	
	301	0008	15.044,35	0,00	15.044,35	
	302	0010	9.229.329,31	0,00	9.229.329,31	
	303	0005	1.000.607,88	0,00	1.000.607,88	
	303	0008	45,00	0,00	45,00	
	304	0009	1.747,10	0,00	1.747,10	
	305	0009	204.452,44	0,00	204.452,44	
	306	0006	27.213,21	0,00	27.213,21	
Total			11.749.231,54	0,00	11.749.231,54	

Subtotal Anexo XV - Apurado

11.749.231,54

Total de Desp. Convênio não deduzidos da Aplicação Saúde

0,00

Total das despesas com Recurso Convênio - Função 10

0,00

Convênios já excluídos por programa

0,00

Restos a Pagar sem Disponibilidade Caixa

0,00

Total Anexo XV - APURADO

11.749.231,54

APONTAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER A SAÚDE

Prefeitura Municipal **MATIAS BARBOSA**

Exercício 2013

Total de Receitas de Convênios verificados para atender a Saúde

Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta	Valor (R\$)
00.1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Banc	53.300,76			
00.1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	99.660,36			
00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	1.547.897,88			
00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado para F	34.246,67			
00.1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00			
00.1761.01.00	Transferências de Convênios da União para	0,00			
00.1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados pa	0,00			
00.1763.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios	0,00			
00.2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	52.290,00			
00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	100.000,00			
00.1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários	1.348,40			
00.1325.01.16	Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SUS	16,71			

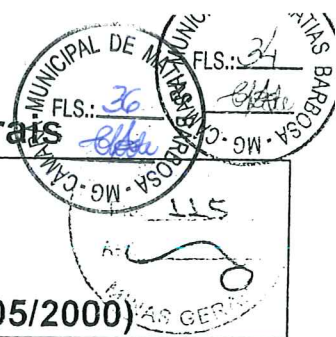
Demonstrativo de Desp. realizadas - Recursos de Convênios	Saldo 31/12/2012 conforme PCA/2013	Total de Restos a Pagar Vinculado 2012	TT Recurso 2012 Livre p/ acorbertar desp. 2013	Receita de Convênios 2013	Total de Restos a Pagar Vinculado 2013	Saldo Bancário 31/12/2013	Desp. Convênios Realiz. 2013
Recurso Conv. / Bcos	0,00					0,00	
Recurso Conv. / Vinc	842.409,47	250.612,10	591.797,37	1.888.760,78	279.611,80	744.118,86	2.016.051,09
Total	842.409,47					744.118,86	
Observações	- No caso do "Total de Restos a Pagar Vinculado 2012" for menor que o "Saldo 31/12/2012 conforme PCA/2013" a diferença entre estes valores será somada à "Receita de Convênios 2013". - No caso do "Saldo Bancário 31/12/2013" for maior que o "Total de Restos a Pagar Vinculado 2013", a diferença entre estes valores será deduzida da "Receita de Convênios 2013".						

Subfunção 271 0,00 Demonstrativo dos Valores lançados na Função 10 "NÃO" pertinentes a Saúde

Subfunção	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção Adversa Saúde - Função 10	Limite Apurado Subtotal Anexo XV	Vr. Apresentado Subtotal Anexo XV	Vr. Utilizado Subtotal Anexo XV
14.323.202,23	2.016.051,09	0,00	12.307.151,14	11.749.231,54	11.749.231,54
Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo XV					0,00

MATIAS BARBOSA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
 Total Anexo XV por Desp. Com Recurso Convênio 0,00
 33
 31

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014 - 08:28:45

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio	9.400,75
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	51.989,57
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	252.891,92
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.631.073,80
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.371.651,24
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.906.226,16
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.520.970,14
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	641.902,80
SUB-TOTAL	19.386.106,38

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	785.815,26
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	201.332,98
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.448,08
SUB-TOTAL	993.596,32

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
SUB-TOTAL	0,00

I-4) DESPESA - CONSÓRCIOS

SUB-TOTAL	0,00
------------------	-------------

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

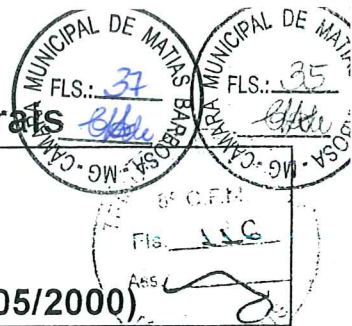
	20.379.702,70
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	304.881,49

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

	20.074.821,21
--	----------------------

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	44.891.948,45
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
(-) Contribuição do Servidor Ativo Civil para Regime Próprio	0,00
(-) Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00
(-) Contribuição do Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00
(-) Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	0,00
(-) Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	0,00
(-) Receita de Recolhimento da Contribuição de Pensionista Civil oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	0,00
(-) Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	
99.1121.25.00 - DEDUCAO DE TAXA DE LICENCA P/FUNCIONAMENTO	64,35
99.1122.12.02 - Deducacao de Taxas de Emolumentos	2.545,52
99.1911.99.01 - DEDUCAO MULTA E JUROS DE MNORA DE OUTROS	2,60



ANEXO IV

**Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)**

Exercício : 2013

Município : MATIAS BARBOSA

16/09/2014 - 08:28:45

(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		6.770.866,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		38.118.469,65
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	52,66%	20.074.821,21
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	22.871.081,79
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 38
CASA-MG-CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 36

Exercício: 2013
Município: MATIAS BARBOSA

Processo Número: 912796

8ª C.E.M.
Fls. 117
Ass. 

PROCESSO Nº: 912796
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MATIAS BARBOSA
EXERCÍCIO: 2013

Em 22/09/14, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.


Márcia Carvalho Ferreira
Coordenador (a) de Área
TC 14831



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

912796, Prestação de Contas do Executivo Municipal, Prefeitura de Matias Barbosa, 2013.
Parte(s): Joaquim de Assis Nascimento
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Sessão: 04/11/2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- 1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Orgânica deste Tribunal, com as observações e determinações constantes da fundamentação.
- 2) Determina-se o arquivamento, após observados os procedimentos insertos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe.
- 3) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 04/11/2014

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º: 912.796
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2013



I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Joaquim de Assis Nascimento, do Município de Matias Barbosa, relativa ao exercício de 2013.

Inicialmente, encaminhei ao órgão técnico, nos termos do § 2º do art. 9º da Instrução Normativa n.º 12/11, deste Tribunal, o pedido de retificação de dados, formulado pelo gestor municipal, fl. 02. A solicitação foi considerada procedente, visto que o processo aguardava análise inicial, fl. 23.

O órgão técnico constatou que a instrução do feito não permitia a análise das contas na sua íntegra, por essa razão o processo foi convertido em diligência para que o responsável acostasse a documentação necessária, fl. 48.

O defendente encaminhou a documentação, fls. 50/82, e a unidade técnica realizou o exame de fls. 84/116.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 118/126, pronunciou-se por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, e recomendou a realização de inspeção circunstancial ou por amostragem.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 04/14, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

2. Apontamentos do órgão técnico

De acordo com o estudo técnico, fl. 90, a prestação de contas apresentada pelo Município está em consonância com as diretrizes definidas por este Tribunal.

3. Considerações finais

Verifiquei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (25,64%), às ações e aos serviços públicos de saúde (31,49%), aos limites das despesas com pessoal (52,66%, pelo município, e de 50,05% e 2,61%, pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,93%).

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no Município, inspeção referente ao exercício ora analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Deixo de acolher a proposição ministerial para realizar inspeção nas contas ora apresentadas, objetivando a constatação da veracidade da autodeclaração firmada pelo gestor, tendo em vista que as ações de fiscalização *in loco* dependem da elaboração de cronograma pelas diretorias técnicas e aprovação pela Presidência, consoante Plano Anual de Inspeções Ordinárias e Auditorias, nos termos do art. 283 do Regimento Interno.

Acrescento que a norma regimental pertinente à aprovação das contas com ressalva só se aplica quando constatada impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário, hipótese não verificada nos presentes autos, pois nenhuma irregularidade foi apontada. Ademais, o gestor prestou suas contas em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 14/11, desta Corte de Contas, em razão do que não lhe é imputável ressalva por suposta ausência de documentos que jamais foram requisitados pelo Tribunal.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante da constatação de ausência de irregularidades, proponho, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Orgânica deste Tribunal, a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Joaquim de Assis Nascimento, do Município de Matias Barbosa, relativas ao exercício de 2013.

No mais, caberá ao chefe do Executivo manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



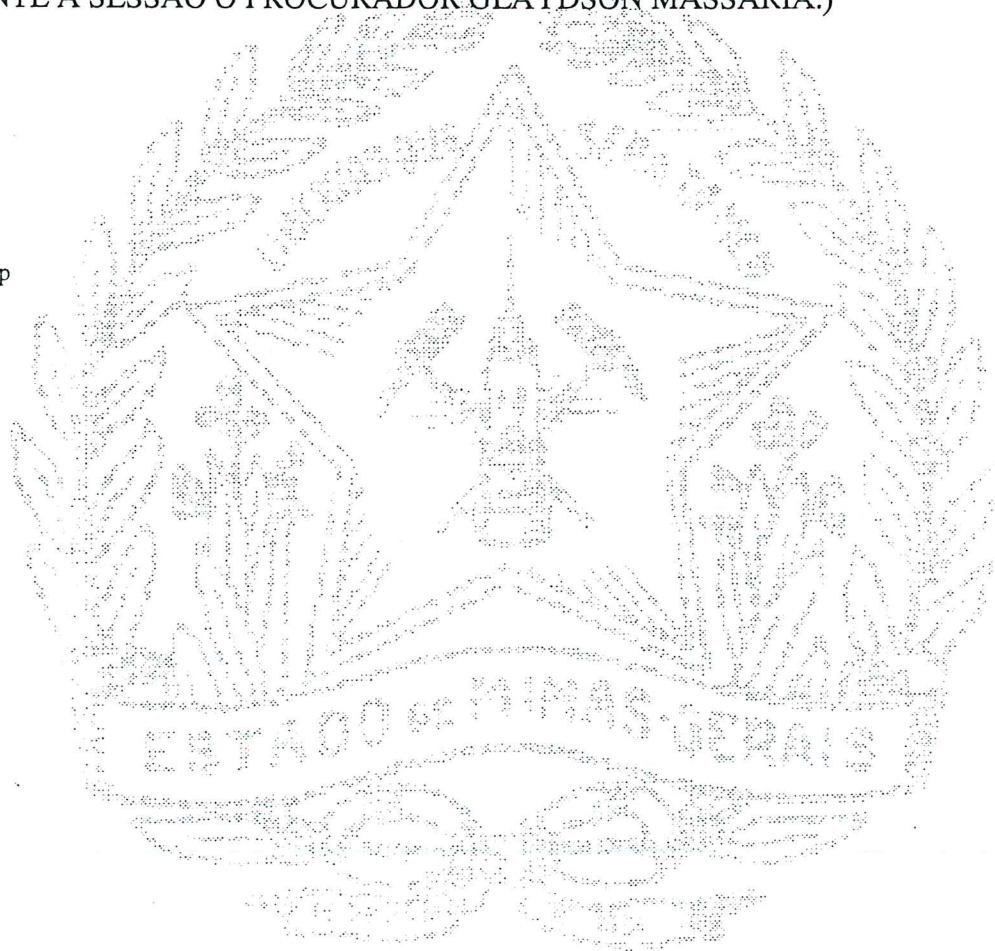
CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também estou de acordo.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA.)

RAC/MP/Lsp



CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 18/12/14 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 18/12/14

Lisete Stoppel
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablãs CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5721

Ofício nº. 113/2015/CMMB

Matias Barbosa, 1º de abril de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito, em caráter de urgência, parecer jurídico no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – Processo nº.912.796, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2013.

Segue anexa cópia do referido parecer.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

RECEBI EM
06/04/2015

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5721

Ofício nº. 114/2015/CMMB

Matias Barbosa, 1º de abril de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito, em caráter de urgência, parecer contábil no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – Processo nº.912.796, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2013.

Segue anexa cópia do referido parecer.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal


Guilherme Ramos de Araújo
TCE-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos de Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás - CEP 38120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720



Ofício nº: 014/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 113/2015/CMMB

Matias Barbosa, 08 de abril de 2015.

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG – Processo nº 912.796, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2013 no Município de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sergio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sábios - CEP 36120-000 Matias Barbosa - M
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-572

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício de nº 113/2015/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, solicitando "parecer jurídico no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – Processo nº 912.796, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2013" do Município de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório:

Com o documento que enseja a solicitação do Nobre Vereador Presidente, referente à prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2013 no município de Matias Barbosa, nos debruçamos nas inclinações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas Mineiro, o qual, em parecer prévio, aprova, por unanimidade, as contas apresentadas pelo gestor público à época.

Como matéria de convicção dos Ilustres Conselheiros do Douto Tribunal de Contas, podemos citar que em análise de sua função inerente, o TCE/MG, por meio de seus técnicos e especialistas, apontou a devida regularidade na prestação de contas no Município no analisado ano base.

Conforme constatado, não houve a inspeção no Município de Matias Barbosa em relação ao exercício financeiro de 2013. Ressalva o Ilustre Relator que a emissão do citado parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, levando-se em conta a principiologia contida na verdade material e na prevalência e indisponibilidade do interesse público, consubstanciado na competência daquele Egrégio Tribunal de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis de forma coercitiva à Administração Pública.

No exame da matéria, pontuou o Douto Conselheiro Relator, com base nos serviços técnicos apresentados em relação as contas apuradas o seguinte:

- 1- O cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (25,64%), às ações e aos serviços públicos de saúde (31,49%), aos limites das despesas com pessoal (52,66%, pelo Município, e de 50,05% e 2,61%, pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como o previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,93%);



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - M
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-572

- 2- Consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP) onde fora averiguado não ter havido no município qualquer inspeção referente ao exercício em comento.

Afirma ainda o Douto Conselheiro, que deixa de acolher a proposição ministerial de realização de inspeção nas contas analisadas; com o intuito de objetivar a constatação da veracidade da autodeclaração firmada pelo gestor, tendo como fundamento o fato de que tais ações de fiscalização *in loco* são dependentes da elaboração de um cronograma feito pelas diretoria técnicas e ainda aprovação da Presidência, ações estas disciplinadas no Plano Anual de Inspeções Ordinárias e Auditorias, Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, artigo 283.

Desta forma, após a avaliação dos trabalhos apresentados para sua devida análise, o Exmo. Dr. Conselheiro apontou, de forma conclusiva, que, "diante da constatação de ausência de irregularidades, proponho, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Orgânica deste Tribunal, a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Joaquim de Assis Nascimento, no Município de Matias Barbosa, relativas ao exercício de 2013".

III- Conclusão:

Por tudo isso, apresentamos aos interessados estes apontamentos, afirmando e ratificando o balizado trabalho ofertado pela Corte de Contas do Estado. Afirmamos que fundamentou a apresentação técnica os dizeres legais aplicáveis à matéria, em respeito pleno ao trazido no corpo da Constituição Federal e nas Leis aplicáveis à matéria.

Certo é que este Parecer Prévio não encerra nem mesmo a contínua ação fiscalizadora do Tribunal de Contas e nem mesmo vincula o convencimento dos Legisladores na ação independente de julgamento. Apenas alertamos aos Ilustres Edis que no uso de sua função importante de julgar, se dispam de todos os pecados e pré-julgamentos relativos às pessoas que exercem os cargos e se advirtam do importante papel que a população confiou aos Senhores, para que esta salutar exuberância da democracia não seja um espetáculo de revanchismo e vaidades políticas.

Aconselhamos, também, como forma de convicção e apuração deste encargo exclusivo dos Nobres Edis, que tenham acesso ao Parecer do Ministério Público de Contas, onde o mesmo, conforme citado pelo Exmo. Dr. Conselheiro Relator aponta necessidade de fiscalização local, conforme debruçado no citado trabalho ministerial. Tal Parecer do Ministério Público de Contas pode ser acessado no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, buscando na aba "Serviços" – "Acompanhamento de Processo", onde o pesquisador deverá colocar o número deste processo de análise de contas 2013.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - CAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sábios - CEP 36120-000 Matias Barbosa - M
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-572

É o parecer que submeto a apreciação dos interessados.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 24 de abril de 2014.

Atenciosamente,


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PARECER CONTÁBIL 08/2015

**REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

DATA: 13/04/2015

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata da Prestação de Contas do Município de Matias Barbosa referente ao exercício de 2013, bem como parecer prévio a seu respeito, conforme Processo nº 912.796 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTOS

2.1. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2013 estimou a receita e fixou a despesa nos patamares de R\$ 41.899.370,00 o limite de créditos autorizados no orçamento nesse mesmo exercício foi de 12%. Verificou-se que os créditos adicionais suplementares foram abertos por anulação de despesas e superávit financeiro. E quanto aos créditos especiais, foi efetivamente realizado o valor de R\$470.000,00. A despesa foi empenhada dentro do limite dos créditos autorizados, sejam eles orçamentários ou adicionais. (Autorizados: 41.899.370,00; Despesa Empenhada: 38.136.945,70).

2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Observou-se um déficit orçamentário, o qual boa parte se deveu à diferença a menor de arrecadação de Receitas de Capital. Tal fato pode ter ocorrido pela não constituição de uma operação de crédito prevista, não realização de uma transferência de capital prevista (como um convênio, por exemplo), dentre outras. Em relação às despesas, observou-se que a execução foi dentro do limite do fixado no orçamento, estando o balanço orçamentário corretamente apresentado.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-572

2.3. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observou-se que os valores constantes no Balanço Financeiro estão condizentes com a apuração de Receitas/Despesas. Na mesma análise, constatou-se que o repasse efetuado ao Legislativo obedeceu ao limite legal fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, a saber o percentual de 7%, e repassado 6,93%. Os saldos de disponibilidades financeiras totais do município (contas vinculadas e prefeitura) foram corretamente consolidados e os rendimentos de aplicações financeiras corretamente apropriados, sendo depositados em instituições financeiras oficiais.

2.4. DEMAIS ÁREAS

Verificou-se que foi aplicado o percentual de 25,64% , sendo mínimo exigido pela Constituição Federal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. Foi apresentado relatório do Conselho do FUNDEB; Com base nas informações, constatou-se que o Legislativo e o Executivo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000 quanto aos gastos com pessoal; Os limites de gastos com saúde somaram um percentual de 31,49%, também obedecendo ao mínimo exigido por lei; O Executivo apresentou o relatório anual do Controle Interno, atendendo mandamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3. CONCLUSÃO

Cabe à Câmara de vereadores a competência para julgamento da gestão política do Chefe do Executivo Municipal, que envolve o planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consubstanciados nas leis de natureza orçamentária, a qual se louva obrigatoriamente do parecer do Tribunal de Contas.

A Unidade Técnica do TCE registrou dissensões às folhas 118 a 126 do Parecer Prévio, relacionadas à elaboração do Balanço Patrimonial, Dívida Flutuante e confrontos comparativos. Segundo a Corte de Contas, tais observações inicialmente não se relacionam com os itens objeto de exame para fins de emissão de parecer prévio, as quais se pautam ao exame das execuções orçamentária, financeira e patrimonial e em demonstrativos do SIACE/PCA. Ressalta-se ainda que o Conselheiro Relator opinou pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sábios - CEP 36120-000 Matias Barbosa - M
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-572

Face ao exposto, tendo em vista o pedido realizado solicitando a análise do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas Mineiro, informamos que, diante da documentação trazida ao conhecimento técnico, coadunamos com a emissão final de aprovação, alertando aos dizeres anteriormente citados e informando que não se esgota a análise da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por via de seus Legisladores, podendo requisitar documentos que abalzem suas considerações.

É o parecer.


Guilherme Ramos de Araujo

CRC-MG 080207/0,2
CONTADOR DA CÂMARA

MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA
Guilherme Ramos de Araujo
CONTADOR - CRC/MG: 080.207



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-572

Ofício nº. 137/2015/CMMB

Matias Barbosa, 14 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho à V. Exa. o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº. 912.796 referente ao exercício financeiro de 2013 do Município de Matias Barbosa, bem como os pareceres exarados pelas assessorias jurídica e contábil institucional.

Ressalto que, conforme dispõe o § 1º do art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de sessenta dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
14/04/15
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720



Ofício nº.001/2015/CFOTC

Matias Barbosa, 14 de abril de 2015



Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a este relator o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº. 912.796 referente ao exercício financeiro de 2013 do Município de Matias Barbosa, bem como os pareceres exarados pelas assessorias jurídica e contábil institucional.

Ressalto que, conforme dispõe o § 1º do art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de sessenta dias.

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebido
15/04/15
CFOTC

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



PARECER

RELATÓRIO

Cuida da análise do parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, referente ao exercício de 2013, Processo nº.912.796.

O parecer prévio foi distribuído à esta comissão no dia 14 de abril de 2015, conforme determina o art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Relator, após as análises de praxe, embasado no parecer prévio do Ilustríssimo Relator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, que emitiu voto favorável para aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2013, opinou por acompanhar a aprovação do parecer prévio, sendo acompanhado pelo Presidente e Pelo Secretário desta Comissão.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação do parecer prévio do TCE/MG referente ao exercício financeiro de 2013.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de maio de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 11 05 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2015

Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2013 - Processo nº. 912.796, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 27 / 05 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 03 / 06 / 2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 03 / 06 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 10 / 06 / 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 193/2015/CMMB

Matias Barbosa, 14 de maio de 2015

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Resolução nº.21/2015 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.21/2015

Recebi em 15/5/15

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Resolução nº 21/2015, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013".

2. Quanto à Forma:

O Artigo 18, inciso XIV da Lei Orgânica do município estabeleceu que:

"Art 18 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

VI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara." (grifo nosso)

Nos termos do disposto no artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Resolução é definido como proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo da Câmara, de efeito interno. Senão vejamos:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo da Câmara, de efeito interno tais como:

II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferida pelo Tribunal de contas." (grifo nosso)

O Regimento Interno da Casa Legislativa disciplinou os trâmites a serem observados para julgamento das Contas do Executivo Municipal após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas. Abaixo será transcrito integralmente o artigo:

"Art. 216 - Recebido, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de dois dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, emitirá o competente parecer com a proposta de medidas legais e outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§ 2º - Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial, no máximo até 15 (quinze) dias.

Analisando os documentos que compõem a proposição de Resolução em tela, constatei que não foram observadas duas exigências presentes no Regimento Interno, quais sejam:

- O prazo de dois dias úteis para despacho do processo de prestação de contas do TCE-MG para à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Conta não foi observado. Tendo em vista que o processo foi recebido na Câmara Municipal no dia 20/03/2015 e foi encaminhado à Comissão no dia 14/04/2015.
- O parecer jurídico não foi requisitado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. E sim pelo Presidente da Casa Legislativa.

Conclui-se que, a proposição apresenta irregularidades na tramitação que vão de encontro às disposições contidas no Regimento Interno.

3. Quanto à matéria:

Nas palavras do jurista Hely Lopes Meirelles (Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª Edição. São Paulo. 2007. Editora Malheiros. Página 695.)

“A atribuição de maior relevância do plenário é a tomada de contas do Prefeito e do Presidente da Mesa, vale dizer, de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo.

Impõe a Constituição da República, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas do Município, onde houver.

4. Conclusão:

A proposição nº 21/2015 apresenta irregularidades na tramitação que vão de encontro às disposições do Regimento Interno da Casa Legislativa, e podem ensejar discussões administrativas e judiciais.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 26 de maio de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 223/2015/CMMB

Matias Barbosa, 27 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Resolução nº.21/2015 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
27/05/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.021/2015/CLJR


Matias Barbosa, 27 de maio de 2015.

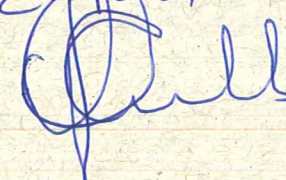
Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Resolução nº.21/2015 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
27/05/15


Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.21/2015



RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foi protocolada em 13 de maio de 2015 a Proposição de Resolução nº.21/2015 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013." e encaminhada para esta Comissão no dia 27 de maio de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Resolução nº.21/2015.

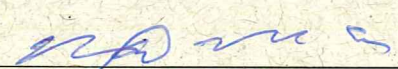
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Resolução nº.21/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 1º de junho de 2015.

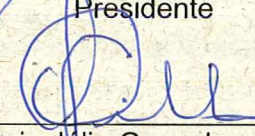
APROVADO

Sala das Comissões 1º / 06 / 15



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO

Nº.21/2015

RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foi protocolada em 13 de maio de 2015 a Proposição de Resolução nº.21/2015 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 03 de junho de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Resolução nº.21/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2015

Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013.

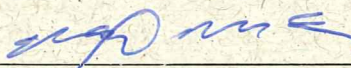
Art. 2º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2013 - Processo nº. 912.796, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

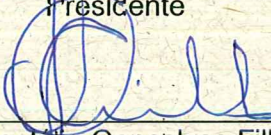
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

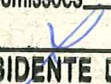
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 09 / 06 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2015

Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2013 - Processo nº. 912.796, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de junho de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 10 / 06 / 2015

PRESIDENTE



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sobrás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: folecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



RESOLUÇÃO Nº. 355, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Matias Barbosa do exercício financeiro de 2013 - Processo nº. 912.796, nos termos e fundamentos exarados do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de junho de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
10 / 06 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiós CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Marcos Martins, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Resolução nº.355, de 10 de junho de 2015, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013".

Matias Barbosa, 10 de junho de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal